

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO NORMATIVA
CODEMA

Aprova Procedimento Operacional Padrão (POP) para fins de fiscalização ambiental, realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), no município de Extrema e dá outras providências.

Deliberação Normativa CODEMA

Nº. 015/2017

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 015/2017



Aprova Procedimento Operacional Padrão (POP) para fins de fiscalização ambiental, realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), no município de Extrema e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos para orientar as atividades de fiscalização ambiental realizadas pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente do Município – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes e procedimentos de controle em gestão e fiscalização ambiental, a fim de orientar e disciplinar a aplicação dos instrumentos legais decorrentes do Poder de Polícia do órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 6º, inciso V do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, para o exercício da competência de fiscalização ambiental, compete ao CODEMA determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de gestão dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual: *“Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete baixar deliberações aprovando instruções, normas e diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento do sistema municipal de licenciamento ambiental e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”;*

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual as deliberações do CODEMA constituem complemento do



Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

referido Decreto Regulamentador, nos termos da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO serem as deliberações do CODEMA um importante instrumento para aprimorar a gestão de políticas públicas, em especial para o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e produção sustentável dos recursos ambientais, contribuindo para harmonizar proteção da natureza, desenvolvimento social e econômico do município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)**, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o que lhe confere o art. 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001; art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003; art. 6º, incisos II e III e artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006; art. 14, incisos II e XI do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017 (Regimento Interno do CODEMA);

DELIBERA

Art. 1º - Fica aprovado o Procedimento Operacional Padrão (POP), que com esta se publica, referente aos procedimentos de fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA).

Parágrafo único. O Procedimento Operacional Padrão, contido no Anexo Único desta Deliberação Normativa, poderá ser revisado, por ato do Presidente do

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

CODEMA, sempre que necessário ao fiel e eficiente cumprimento das normas municipais relacionadas à fiscalização ambiental do Município.

Art. 2º - Ficam delegadas, ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), as atribuições previstas nos seguintes dispositivos legais do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006: art. 6º, inciso VI; art. 18, parágrafo único; art. 20, *caput*; art. 26, *caput*; art. 27, *caput*; e art. 28, *caput*.

Parágrafo único. O Presidente do CODEMA exercerá as atribuições previstas no *caput* por meio de decisões motivadas, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º - Ao Plenário do CODEMA competirá decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infrações à legislação ambiental, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), por Instrução Técnica ou Normativa, estabelecer normas específicas para regulação da tramitação processual, bem como critérios objetivos para a dosimetria e fixação das penalidades a serem aplicadas por infrações à legislação ambiental do Município.

Parágrafo único. A regulamentação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), a que se refere o *caput*, deverá contemplar os critérios e percentuais para incidência das circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no artigo 21, § 1º, incisos I e II do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, as quais incidirão sobre o valor-base da multa.

Art. 5º - Eventuais omissões poderão ser supridas pelo Presidente do CODEMA, por meio de decisões motivadas ou, no que couber, pela aplicação subsidiária das

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

normas previstas no Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, no que concerne aos procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRA-SE.

Extrema/MG, 1º de dezembro de 2017.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental



Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

ANEXO ÚNICO

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	CÓDIGO	POP – SMA 001
		EDIÇÃO	Primeira
	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	DATA	01/12/2017
		ÓRGÃO	SMA/PME

1 – OBJETIVO

Este Procedimento Operacional Padrão – POP padroniza e estabelece regras e recomendações para o exercício dos atos de fiscalização pelos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), na aplicação do Poder de Polícia Administrativa na esfera ambiental no âmbito municipal.

2 – ALCANCE

Este POP se aplica a todos os agentes públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), em todos os seus níveis, aos quais tenham sido delegadas atribuições para aplicação do Poder de Polícia Administrativa.

3 – REFERÊNCIAS

Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003;

Decreto Municipal nº. 1.782, de 1º de agosto de 2006;

Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017.

4 – ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. A fiscalização do cumprimento das normas de proteção e conservação do meio ambiente será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), conforme

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

disposto no art. 14, *caput*, do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, c/c art. 17, incisos III e IV da Lei Complementar Municipal nº. 126/2017.

4.2. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes da SMA a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade, neles permanecendo pelo tempo necessário, conforme preceitua o art. 15, *caput*, do Decreto Municipal nº. 1.782/2006.

4.3. Os agentes técnicos da SMA, quando necessário, poderão requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto na legislação, em qualquer parte do território municipal, conforme determinado no art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 1.782/2006.

4.4. O Procurador-Geral do Município poderá ser ouvido, previamente à adoção das medidas cabíveis, quando assim entender pertinente o Presidente do CODEMA, visando garantir maior segurança jurídica às decisões a serem proferidas em virtude da ação fiscalizadora dos agentes municipais.

5. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

1. Recebimento de denúncia na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), ou determinação *ex officio* de ação fiscalizadora;
2. Realização da vistoria *in loco*, da qual se elaborará Relatório Fotográfico, bem como georreferenciamento do local - **[Art. 16, inciso I do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];**
3. Geração do Auto de Fiscalização, descrevendo, de maneira pormenorizada, todas as informações relevantes evidenciadas no local - **[Art. 16, inciso III do Decreto**

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

Municipal nº. 1.782/2006];

4. Caso seja constatada infração à legislação ambiental, no Auto de Fiscalização deverá ser marcado o campo ADVERTÊNCIA, determinando-se, de pronto, o restabelecimento das condições, padrões e normas pertinentes, no prazo a ser fixado pelo agente municipal fiscalizador, nunca superior a 20 (vinte) dias – ***[Art. 18, inciso I do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]***;

5. Cumulativamente, deverá ser lavrado o respectivo Auto de Infração em face do responsável pela infração à legislação ambiental, em 03 (três) vias de igual teor, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo administrativo – ***[Art. 16, incisos II e III, c/c Art. 24, caput, todos do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]***;
 - i. O Auto de Infração deverá conter, obrigatoriamente: nome do autuado, com respectivo endereço; o fato constitutivo da infração e o local, hora e data da sua constatação; a disposição legal ou regulamentar que fundamenta a autuação; o prazo para apresentação de defesa (20 dias); identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação – ***[Art. 24, incisos I a V do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]***;

 - ii. O instrumento de autuação (Auto de Infração) deverá conter, ainda, a assinatura do infrator ou de seu preposto, valendo esta como notificação e, sempre que possível, deverão ser colhidas assinaturas de, ao menos, 02 (duas) testemunhas;

 - iii. Caso o infrator se recuse a assinar o instrumento, tal informação deverá ser certificada, em campo específico, no próprio Auto de

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

Infração, não constituindo (a ausência de assinatura do infrator) óbice ao prosseguimento dos procedimentos administrativos;

- iv. O Auto de Infração deverá conter, obrigatoriamente, a exata descrição da infração perpetrada pelo autuado, com indicação objetiva do dispositivo legal e descrição do preceito legal violado, conforme infrações tipificadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006;
6. Para enquadramento da conduta infracional perpetrada pelo autuado, deverá ser consultado o artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006: § 1º (Infrações Leves); § 2º (Infrações Graves); e § 3º (Infrações Gravíssimas) – **[Art. 19, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];**
7. Com base no enquadramento da conduta, o Auto de Infração deverá determinar, de pronto, o valor da multa imposta ao infrator (em UFEX), levando-se em consideração (para a determinação do valor da multa) as circunstâncias atenuantes e agravantes – **[Art. 21, § 1º, incisos I e II do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];**
8. O valor certo e determinado da multa administrativa (em UFEX) deverá ser estabelecido, portanto, com base na gravidade da infração, agravado ou atenuado, respectivamente, pelas circunstâncias agravantes ou atenuantes – **[Decreto Municipal nº. 1.782/2006: Infração leve: Art. 21, inciso I; Infração grave: Art. 21, inciso II; Infração gravíssima: Art. 21, inciso III];**
 - i. Nos casos de infração grave ou gravíssima, poderá, ainda, por ato privativo do Presidente do CODEMA, ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade – **[Art. 18, parágrafo único, c/c Art. 27, parágrafo único, ambos do Decreto**

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

Municipal nº. 1.782/2006];

- ii. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade ambiental competente;
- iii. O valor da multa diária corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor total da multa simples cominada, multiplicado pelo período que se prolongou no tempo a poluição ou degradação.
- iv. A aplicação da multa diária será suspensa a partir da comunicação escrita do infrator de que foram tomadas as providências exigidas – ***[Art. 22, caput, do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]***;
- v. Após a comunicação escrita do infrator deverá ser realizada inspeção no local, retroagindo o termo final de aplicação da penalidade à data da comunicação, caso tenham sido tomadas as providências exigidas – ***[Art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]***;
- vi. A suspensão da multa diária será tornada sem efeito caso se verifique a inveracidade da comunicação do infrator (referida no item antecedente) – ***[Art. 22, § 1º do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]***;
- vii. Em se tratando de caso grave e de iminente risco para vidas humanas, recursos econômicos ou ao meio ambiente, o Presidente do CODEMA poderá determinar, em decisão motivada, a suspensão temporária ou a redução de atividades, *ad referendum* do Plenário do CODEMA – ***[Art. 28, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]***;



Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

9. Realizada a autuação, o Presidente do CODEMA determinará a formação do respectivo processo administrativo, instruindo-o, desde já, com o Auto de Fiscalização, o Auto de Infração, Relatório Fotográfico e todas as informações que julgar pertinentes – **[Art. 26 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]**;
- i. A partir da autuação (Auto de Infração), abre-se prazo para defesa administrativa pelo autuado, a ser interposta no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração – **[Art. 25 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006]**;
 - ii. O autuado poderá apresentar defesa administrativa, dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução;
 - iii. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade;
 - iv. Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade;
 - v. Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem;
 - vi. Apresentada a defesa ou recurso ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

10. Finda a instrução processual, o processo será submetido à apreciação pelo órgão responsável pela autuação, do qual se elaborará parecer conclusivo e, por fim, encaminhamento ao Presidente do CODEMA para decisão final;

- i. O processo será deverá ser decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da instrução, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa.
- ii. Caso se decida pelo acolhimento da defesa apresentada pelo autuado, o Presidente do CODEMA determinará o arquivamento dos autos; caso não sejam acolhidos os argumentos da defesa, o Presidente do CODEMA determinará a aplicação da penalidade, comunicando-se ao autuado, em todo caso, a decisão proferida;
- iii. O Presidente do CODEMA deverá fundamentar sua decisão, podendo valer-se de análises técnica e jurídica do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), podendo ser ouvido o Procurador-Geral do Município.
- iv. O autuado será notificado da decisão do processo, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Diário Oficial do Município ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da decisão.
- v. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado e que o aviso de recebimento (AR) retorne ao órgão ambiental, devidamente assinado,



Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

para compor o processo administrativo.

11. No mesmo prazo para interposição da defesa administrativa (20 dias), poderá o autuado protocolar solicitação de Termo de Compromisso perante a SMA, comprometendo-se à adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir a degradação ambiental – ***[Art. 21, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];***
 - i. Uma vez recebida a proposta de Termo de Compromisso, esta será submetida à apreciação do Presidente do CODEMA, para aprovação, podendo a proposta ser acolhida ou não – ***[Art. 21, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];***
 - ii. Se aprovado o Termo de Compromisso, a multa aplicada em face do infrator terá sua exigibilidade suspensa, pelo prazo concedido no Termo de Compromisso – ***[Art. 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];***
 - iii. Findo o prazo fixado no Termo de Compromisso, para a adoção das medidas específicas de correção da degradação ambiental, será realizada verificação, a fim de se atestar o efetivo cumprimento das medidas;
 - iv. Se cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter o seu valor reduzido em até 100% (cem por cento) – ***[Art. 21, § 4º do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];***
 - v. Se descumpridas as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, lavrar-se-á novo Auto de Infração referente ao descumprimento total ou parcial de Termo de Compromisso, por se tratar de infração

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

autônoma (enquadrada como gravíssima) – **[Art. 19, § 3º, inciso III do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];**

- vi. Em razão da natureza *sui generis* da infração cominada no artigo 19, § 3º, inciso III do Decreto Municipal nº. 1.782/2006 (*descumprimento total ou parcial de Termo de Compromisso*), não caberá celebração de Termo de Compromisso em relação a tal infração;

12. A multa aplicada em face do infrator deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação para o seu recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa – **[Art. 30 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];**

- i. O não recolhimento da multa no prazo fixado acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento – **[Art. 30, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];**

- ii. A pena pecuniária terá por referência a UFEX da data em que for cumprida – **[Art. 19, § 4º da Lei Municipal nº. 1.829/2003];**

13. Da decisão final do Presidente do CODEMA, pela imposição da penalidade em face do autuado, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação da decisão, independentemente de depósito ou caução;

- i. O recurso deverá ser protocolado perante o Presidente do CODEMA, a quem o recurso será dirigido para eventual exercício do juízo regressivo (Reconsideração), ou seja, para manutenção ou reconsideração de sua decisão – **[Art. 34, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.782/2006];**

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

- ii. Não se exigirá depósito prévio do valor da multa para admissibilidade do recurso, em respeito à **Súmula Vinculante nº. 21 do Supremo Tribunal Federal (STF)**: *“É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”*;
- iii. No recurso, é facultada ao recorrente a juntada de novos documentos que julgar convenientes.
- iv. Caso o Presidente do CODEMA decida, em análise do recurso, pela manutenção de sua decisão, deverá o recurso ser pautado para a próxima reunião do Plenário do CODEMA, a quem competirá decidir, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006.
- v. Na sessão de julgamento do recurso, perante o Plenário do CODEMA, o recorrente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos na sessão.
- vi. Da decisão proferida pelo Plenário do CODEMA não caberá recurso.